



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 063/ 2014.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARMES EM DIVERSOS PRÉDIOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES.

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CGC/MF sob nº. 92.406.164/0001-31, com sede na Praça 13 de abril nº. 302, Centro, representado pela Prefeita Municipal **Sra. SANDRA REGINA SOARES**, cadastrado no CPF sob nº. 958.421.600-72, residente e domiciliado no distrito de Mundo Novo, Município de Campos Borges - RS, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **INVIOLÁVEL SOLEDADE ALARMES LTDA - ME**, CNPJ Nº.10.262.980/0001-54, com sede na Av. Mal. Floriano Peixoto, 2035, município de Soledade RS representada neste ato por Ari Antônio Martins, brasileiro, casado, portador de CPF/MF nº. 384.378.300-44, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, 2470, município de Soledade RS, doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, pelas disposições Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar:

Licitação Nº. 029/2014 – Modalidade CONVITE Nº. 018/2014.

Proposta da CONTRATADA vencedora da Licitação Nº. 029/2014,
CONVITE Nº. 018/2014:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a prestação dos serviços de monitoramento ininterrupto do sistema de alarme (via IP/telefone) já instalado em móveis do município de Campos Borges, conforme especificações técnicas anexas a este contrato, e de acordo com os seguintes sub-itens:

1.1 A presente Prestação de Serviços deverá ocorrer mediante a utilização de equipamentos eletrônicos, 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, inclusive, sábados, domingos e feriados.

1.2 Os equipamentos instalados consistem em central de alarme monitorável por sensores, infravermelhos, bateria, sirenes, teclados de acesso por usuários autorizados do município, instalados no estabelecimento do mesmo, conforme demais especificações técnicas anexas a este Contrato.



1.1.3 A central de alarme instalada nos imóveis do **CONTRATANTE** deve estar conectada, via IP/linha telefônica, à central de monitoramento da **CONTRATADA**. Em qualquer movimentação o alarme transmite as informações codificadas ao Centro de Operações da **CONTRATADA**. Em caso de disparo o operador de plantão realizará chamada telefônica para os números disponibilizados pela **CONTRATANTE** avisando o disparo do alarme para que se possam tomar as providências necessárias de averiguação.

1.1.4 Em caso de perda do sinal de IP ou corte de linha telefônica não será acionado o Centro de Operações da **CONTRATADA**, impossibilitando a mesma de atender o evento, mas a(s) sirene(s) dos locais conforme especificações técnicas anexas a este contrato será (ão) acionada(s) automaticamente;

1.1.5 A **CONTRATADA** deverá orientar os usuários quanto ao modo de operação do sistema de segurança, visando seu perfeito funcionamento.

1.1.6 A **CONTRATADA** deverá realizar, quando autorizados pelo **CONTRATANTE** a Manutenção e/ou reparos nos sistema de alarme, bem como seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis.

a) Qualquer valor referente a substituição de equipamentos, peças, ou serviços de conserto ou deslocamento correrão por conta da **CONTRATANTE**.

1.1.7 A **CONTRATADA** deverá adequar-se a equipamentos já existentes de propriedade do município.

1.1.8 A **CONTRATADA** deverá ter uma equipe composta por no mínimo 1 (um) operador base, 24 horas por dia na central de operações de monitoramento e no mínimo 1 (um) técnico para efetuar consertos.

1.1.9 Em caso de defeitos nos equipamentos, a **CONTRATADA** terá um prazo de 24 horas após a constatação do problema, para efetuar o conserto, desde que a **CONTRATANTE** disponibilize os equipamentos/peças, necessárias para reposição ou conserto.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS VALORES:

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 7.848,00 (sete mil oitocentos e quarenta e oito reais)** para o monitoramento dos cinco pontos contratados conforme as importâncias relacionadas na tabela a seguir:

Tabela de valores para monitoramento dos pontos específicos:

"Trabalho, transparência e igualdade"



Seqüência	Prédio	Endereço	Valor mensal
01	Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal.	Praça 13 de abril, nº 302 - Centro	R\$ 109,00
02	Escola Municipal de Ensino Fundamental Menino Deus.	Rua Ipiranga, nº 568 - Centro	R\$ 109,00
03	Escola Municipal de Educação Infantil Toca dos Tocós.	Rua Rui Barbosa, nº 396 - Centro	R\$ 109,00
04	Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e Pronto Atendimento Municipal.	Av. Mauricio Cardoso, nº 220 - Centro	R\$ 109,00
05	CRAS - Centro de Referência da Assistência Social.	Rua Brasil, S/Nº	R\$ 109,00
06	Prédio da Unidade Básica de Saúde da Vila Operária	Rua Fernando Franco Toledo	R\$ 109,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal relativa aquele mês.

3.2 A Nota fiscal deverá ser encaminhada até o 5º dia de cada mês subsequente a prestação dos serviços.

3.3 Mensalmente, no ato do pagamento, o **CONTRATANTE** efetuará a respectiva retenção do ISSQN, do INSS e do Imposto de Renda, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ATRASOS NO PAGAMENTO:

4.1 Nos pagamentos realizados após a data de vencimento incidirão juros de 1% ao mês até a data de sua efetivação e do pagamento, "pró-rata tempore". Os valores do presente contrato serão corrigidos anualmente pela variação do IGPM/EVG.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGENCIA CONTRATUAL:

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir de 27 de junho de 2014, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

5.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste/atualização ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM/FGV.

5.3 A **CONTRATADA** deverá aceitar nas mesmas condições contratuais; acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



097
20

devidamente atualizado, conforme prevê o artigo 65 parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2014, Lei 1.296 de 13 de dezembro de 2013.

ÓRGÃO: 03- SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
UNIDADE: 03.01 – GAB. DO SECRETÁRIO E ÓRGÃOS SUBORDINADOS
ATIVIDADE: 2020 – MANUT. DA SEC. MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO
RUBRICA: 3390.39.00.00.00.00–OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA
RV- 1

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 06.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA
ATIVIDADE: 2053 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
RUBRICA: 3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA
RV- 20

ÓRGÃO: 08- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 08.01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
ATIVIDADE: 2072 – MANUT. ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
RUBRICA: 3390.39.00.00.00.00 –OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA
RV- 40

ÓRGÃO: 08- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 08.02 – ASSISTENCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 2080 – MANUT. DA ASSISTENCIA SOCIAL
RUBRICA: 3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. TER PESSOA JURÍDICA
RV- 1

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

7.1 O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

8.1 Se por culpa da **CONTRATADA** os serviços não forem prestados, salvo em caso de perda do sinal de IP, corte da linha telefônica, inundações, vendavais, pane no sistema de comunicação, provocada por motivos alheios à vontade da **CONTRATADA**, garantida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes penalidades:

"Trabalho, transparência e igualdade"



- Advertência na primeira vez que o fato ocorrer;
- Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- Rescisão de contrato.
- Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave;

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:

9.1 A **CONTRATADA** compromete-se a prestar apoio nas ocorrências do contratante, a contar do momento em que o centro de operações registrar o evento salvo em caso de perda do sinal de IP, corte da linha telefônica, inundações, vendavais, pane no sistema de comunicação, provocada por motivos alheios à vontade da contratada ou qualquer outro motivo que impossibilite o registro da ocorrência em seu centro de operações.

9.2 O **CONTRATANTE** obriga-se a informar a **CONTRATADA** toda e qualquer modificação feita em sua sede que possa comprometer a eficiência do sistema de segurança instalado pela **CONTRATADA**.

9.3 O sistema de monitoramento é um sistema de segurança preventiva, a **CONTRATADA** não se responsabiliza por roubos ou danos de qualquer natureza ao patrimônio móvel e imóvel do **CONTRATANTE**, mas compromete-se a monitorar, 24 horas por dia, suas instalações e atender todos os eventos ocorridos, desde que registrados na Central de Monitoramento, dentro do menor espaço de tempo possível.

9.4 A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, no caso da **CONTRATADA** não cumprir qualquer das Cláusulas ou obrigações constantes deste Instrumento, constituindo-se ainda motivos para rescisão contratual, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a)-manifesta deficiência do serviço;
- b)-reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c)-falta grave a juízo do Município;
- d)-abandono total ou parcial do serviço;
- e)-falência ou insolvência;
- f)-não dar início às atividades no prazo previsto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



099

10.2 O **CONTRATANTE** poderá de forma unilateral rescindir este Instrumento Contratual, desde que comunique a **CONTRATADA** com antecedência mínima de trinta (30) dias, sem que caiba qualquer tipo de indenização a **CONTRATADA**.

10.3 O **CONTRATANTE** poderá também rescindir o presente Contrato nas hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 e pelas formas do Artigo 79, todos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

10.4 O presente Contrato poderá ainda ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

10.5 Rescindindo o **CONTRATO** por cláusula exclusiva da **CONTRATADA**, sofrerá esta, além de conseqüências prevista no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

10.6 O presente contrato é redigido em todos os seus termos, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos Borges, 18 de junho de 2014.

SANDRA REGINA SOARES
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

INVIOÁVEL SOLEDADE ALARMES LTDA - ME
CONTRATADO

Testemunhas

CPF Salvador Martins Pereira
Sec. Mun. da Fazenda
CPF: 23.3925 090-00

CPF. 001.400.00-35

"Trabalho, transparência e igualdade"